

# **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA E SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

## **DISPOSIÇÃO INICIAL: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA INTERNA E TERAPÊUTICA E SAÚDE BASEADA EM EVIDÊNCIAS**

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Medicina Interna e Terapêutica e Saúde Baseada em Evidências (PGMIT) da Escola Paulista de Medicina (EPM), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) na sua modalidade *strictu sensu*, tem por objetivo a formação de recursos humanos, qualificados do ponto de vista técnico, ético e científico para o exercício das atividades profissionais de ensino e pesquisa em medicina interna e terapêutica e ciência da saúde baseadas em evidências.

**§ único** - O Programa é subordinado à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina e ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP e

**Artigo 2º** – Para o desenvolvimento do Programa, são observados os seguintes princípios:

- a. qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- b. busca de atualização continuada com avaliação crítica da literatura e da metodologia aplicada;
- c. flexibilidade curricular para atender a diversidade do desenvolvimento do conhecimento;
- d. desenvolvimento de linhas de pesquisa com o objetivo de formação de pesquisadores de excelência na área de conhecimento da avaliação e criação de evidências científicas;
- e. manutenção de instalações, recursos tecnológicos e materiais, além de apoio técnico-administrativo e outros meios necessários para a atividade de pesquisa;
- f. promoção da divulgação criteriosa das pesquisas desenvolvidas, manutenção da competitividade científica internacional;
- g. difusão dos conhecimentos adquiridos com a pesquisa, junto à comunidade científica e aplicação ao ensino e extensão;

- h. Amplo envolvimento da integração multidisciplinar e interinstitucional na pesquisa ensino e extensão.

**Artigo 3º** - O Programa é constituído pelo conjunto de atividades programadas e individualizadas, supervisionadas e acompanhadas por Orientador, com atenção voltada à pesquisa, ensino e assistência e ética privilegiando a integração do conhecimento.

**Artigo 4º** - O Programa em nível de Mestrado e Doutorado desenvolve suas atividades na área de Ciências da Saúde.

## **CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CEPG**

**Artigo 5º** - A coordenação didática e administrativa do programa é exercida pela **Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG)** do Programa de Pós-graduação em Medicina Interna e Terapêutica composta por quatro membros eleitos dentre os orientadores permanentes do programa, e um representante discente.

§ 1º - Os membros docentes da CEPG serão eleitos por voto direto, tendo direito a voto todos os orientadores permanentes credenciados junto ao Programa.

§ 2º - O Coordenador será escolhido entre e pelos membros docentes da CEPG e exercerá mandato de três anos, sendo-lhe permitida uma recondução.

§ 3º - O Coordenador indicará o vice-coordenador entre os membros docentes da CEPG.

§ 4º – São atribuições do Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador nas suas atribuições e o substituir nas suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até o novo provimento.

§ 5º - O representante do corpo discente, e seu suplente, serão eleitos por seus pares, entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 6º - O mandato do representante discente da CEPG será de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

**§ único** - O mandato será extinto mediante solicitação pessoal; na hipótese de abandono, desligamento ou conclusão do curso.

## **CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CEPG**

**Artigo 6º** - São atribuições da Comissão:

- a. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar a indicação ou substituição de Orientadores ao Conselho de Pós-graduação e Pesquisa;
- b. elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem para a aprovação do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da EPM-UNIFESP;
- c. fixar diretrizes para a programação das disciplinas e recomendar sua modificação;
- d. decidir sobre questões referentes à matrícula e re-matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, representações e recursos impetrados;
- e. determinar processo seletivo para preenchimento de vagas em consonância com as normas deste regulamento, assim como determinar o número de vagas a serem oferecido pelo Programa;
- f. constituir Banca de Qualificação para análise dos projetos de pesquisa desenvolvidos para elaboração de tese;
- g. indicar Banca Examinadora para julgamento das dissertações de Mestrado e de tese de Doutorado;
- h. acompanhar as atividades assistenciais e didáticas exercidas pelos pós-graduandos no Departamento de Medicina;
- i. estabelecer as normas do Programa de Pós-graduação ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina- UNIFESP;
- j. estabelecer normas para admissão no Programa;
- k. aprovar a oferta de disciplinas no Programa;
- l. estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;

- m. estabelecer critérios para distribuição das bolsas disponíveis, bem como acompanhamento do trabalho do bolsista;
- n. fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para captação de recursos com os órgãos oficiais e a iniciativa privada;
- o. propor a implementação de medidas necessárias ao incentivo da produção científica;
- p. reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, com registro em ata;
- q. reunir-se uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com os Orientadores do Programa, com registro em ata.

**Artigo 7º** - A seleção para ingresso nos Programas de Pós-Graduação será realizada de acordo com a periodicidade e normas estabelecidas pela respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação, constantes em seu Regulamento, e divulgadas pelos Programas em meios físicos e/ou eletrônicos, e respeitadas as normas gerais deste Regimento.

### **CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 8º** - Compete ao Coordenador ou ao Vice-Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- a. Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com a Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina- UNIFESP e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP;
- b. Promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação e do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- c. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.
- d. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.
- e. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

## **CAPÍTULO IV - DOS ORIENTADORES E DA ORIENTAÇÃO**

**Artigo 9** - Os Orientadores dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa, portadores do título de Doutor em Programa credenciado pelo Ministério da Educação, deverão ser credenciados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP para a área.

**Artigo 10** - Para a elaboração da tese, os alunos serão supervisionados por um Orientador.

**Artigo 11** - Compete ao Orientador:

- a. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- b. Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno;
- c. Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese do aluno;
- d. Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- e. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

**Artigo 12** - A mudança de orientador, quando solicitado ou necessário, ficará a critério da aprovação CEPG, sendo esta responsável pela indicação de novo Orientador.

## **CAPÍTULO V - CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DOS ORIENTADORES.**

**Artigo 13** - O credenciamento, recrenciamento e descredenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, e ouvida a Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina- UNIFESP

**§ único** - Na hipótese do Orientador não ter seu recrenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

**Artigo 14** - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação da PGMIT possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **CAPÍTULO VI - DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL**

**Artigo 15** - Será considerada a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

- a. O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- b. O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação; Poderão ser indicados até dois Co-orientadores por aluno.

**§ único** - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

**Artigo 16** - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, a partir das seguintes premissas:

- a. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- b. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- c. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;
- d. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

**§ único** - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

## **CAPÍTULO VII - DO NÚMERO DE ALUNOS**

**Artigo 17** - O Orientador poderá supervisionar, no máximo, oito alunos por grau para a elaboração da dissertação/tese.

**Artigo 18** – O Orientador que possuir mais de um aluno matriculado que tenha ultrapassado o período máximo de titulação para Mestrado ou Doutorado, não poderá matricular novos alunos, até que seus alunos orientandos em atraso conclua e apresentem suas dissertações/teses ou após o cancelamento da matrícula do(s) aluno(s) nestas condições.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISCIPLINAS**

**Artigo 19** - As disciplinas que compõem o elenco do Programa de Pós-Graduação terão como Professores responsáveis, aqueles portadores do título de Doutor.

**Artigo 20** - O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

**§ único** - É vetado o abono de faltas, salvo por motivos de saúde e com anuência da CPG.

**Artigo 21** - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 22** - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

## **CAPÍTULO IX ALUNOS ESPECIAIS**

**Artigo 23** - São considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com o PGMIT que solicitem matrícula em disciplinas do Programa.

§ 1º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido, após processo seletivo, em um dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

## **CAPÍTULO X - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E REMATRÍCULA**

**Artigo 24** – Poderão ser admitidos no Programa:

- a. graduados em Medicina
- b. profissionais portadores de diploma universitário e cujos currículos e projetos forem considerados adequados pela CPG do Programa, objetivando aprimorar a formação de recursos humanos e a pesquisa voltadas Medicina Interna e Terapêutica e a Saúde Baseada em Evidências.

§ 1 – Os candidatos serão selecionados por meio de processo seletivo anual, que consiste em entrevista, análise de currículo e pré-projeto de pesquisa.

§ 2 - As informações do processo seletivo estão permanentemente disponíveis na página eletrônica do Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 25** - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 26** - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**§ 1** - O aluno deverá apresentar, por ocasião da matrícula inicial, a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

- a. carta de aprovação do projeto de dissertação/tese pela CEPG;
- b. carta de aprovação do Projeto de tese pelo Comitê de Ética em Pesquisa da EPM-UNIFESP.

**§ 2** - Na impossibilidade de apresentação da aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa, o aluno pode apresentar documento de comprovação da entrega do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa, sendo o prazo para entrega da aprovação do projeto de 6 (seis) meses a contar da matrícula inicial. A inobservância desse prazo acarretará o desligamento do aluno.

**§ 3** – Além da documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, o candidato deverá apresentar:

- c. carta de apresentação de um professor da UNIFESP ou de outras instituições de ensino de reconhecido mérito didático e científico.
- d. no caso de matrícula para o Curso de Doutorado, cópia do Certificado e Histórico Escolar do Mestrado cumprido em Programa de Pós-Graduação strictu sensu de outra Universidade/Instituição reconhecida pela CAPES-MEC, se for o caso.

**Artigo 27** - O aluno deverá efetuar re-matrículas anuais, com a anuência do Orientador, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor.

**§ 1** - A re-matrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**§ 2** - No caso do aluno não efetuar sua re-matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.

**§ 3** - No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

**Artigo 28** - Os prazos para a obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor são:

- a. O Mestrado deverá ser concluído em, no mínimo 1 (um) ano e no máximo em 2 (dois) anos;
- b. O Doutorado deverá ser concluído em, no mínimo 2 (dois) anos e no máximo em 4 (quatro) anos.

**Artigo 29** - Os prazos a que se refere o *caput* artigo 27 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se por ocasião do depósito da dissertação ou tese na Secretaria do Programa.

**§ 1** - Em situações excepcionais, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderá indicar para defesa direta da tese de Doutorado, sem os requisitos dispostos nos itens I a VI do artigo 114º, e dispensado do prazo mínimo de matrícula de 2 anos, candidato que evidencie elevada qualificação e/ou reconhecida competência científica, tecnológica ou artística.

**§ 2** - Estes casos deverão ter a aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária, e serão avaliados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **CAPÍTULO XI - DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

### **Seção I – DO PROGRAMA DE MESTRADO**

**Artigo 30** - O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa baseadas em metodologia científica adequada à busca das melhores evidências.

**Artigo 31** - Para obtenção do Título de Mestre em Ciências, o aluno deverá:

- a. estar regularmente matriculado no Programa ;
- b. cumprir as disciplinas obrigatórias do curso;

- c. realizar treinamento didático-pedagógico através de estágio de docência na graduação, obrigatório para alunos que recebam bolsa da CAPES, correspondendo, no máximo, a 5 (cinco) créditos;
- d. reapresentar parecer de aprovação do projeto de dissertação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da EPM-UNIFESP, quando houver mudança de projeto após a matrícula;
- e. apresentar a dissertação dentro dos padrões estabelecidos pela CEPG, demonstrando sua capacidade de sistematização dos conhecimentos e de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica;
- f. comprovar a publicação artigo referente à dissertação em revista indexada no Scielo, Medline ou JCR ou apresentar a carta de aceitação do artigo da dissertação.
- g. ter a aprovação da dissertação de Mestrado por Banca Examinadora e a correção da tese aceita pelo orientador e ou banca pela banca examinadora.

§ 1º - A defesa de tese de Mestrado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas.

§ 2º – Aprovada a dissertação e satisfeitas às demais exigências do Programa, o candidato receberá o título de Mestre em Ciências, podendo obter o Diploma, dentro dos termos da legislação em vigor junto à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da EPM-UNIFESP.

## **SEÇÃO II - DO PROGRAMA DE DOUTORADO**

**Artigo 32** - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da docência e da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Medicina ou em Ciências da Saúde.

**Artigo 33** - Poderão ser admitidos alunos no Programa de Doutorado sem o Título de Mestre, desde que haja concordância da CEPG.

**Artigo 34** - Para a obtenção do Título de Doutor em Ciências, o aluno deverá:

- a. estar regularmente matriculado no Programa ;
- b. cumprir as disciplinas obrigatórias do Programa;
- c. realizar treinamento didático-pedagógico através de estágio de docência na graduação, obrigatório para bolsista CAPES, correspondendo, no mínimo, a 5 (cinco) créditos;
- d. comprovar proficiência em língua inglesa, através de prova específica, de acordo com a orientação do Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.
- e. reapresentar parecer de aprovação do trabalho de tese pelo Comitê de Ética em Pesquisa da EPM-UNIFESP, quando houver mudança de projeto após a matrícula; Apresentar documentação dos casos estudados e preservá-la pelo período de 05 anos.
- f. defender tese que represente contribuição original e significativa.
  
- h. comprovar a publicação artigo referente à dissertação em revista indexada no Medline ou JCR ou apresentar a carta de aceitação do artigo da dissertação.

**§ 1** - A defesa de tese de Doutorado, mesmo com a obtenção da totalidade dos créditos, não dispensa o aluno das atividades a ele designadas.

**§ 2** – Aprovada a tese e satisfeitas as demais exigências do Programa, o candidato receberá o título de Doutor em Ciências, podendo obter o Diploma, dentro dos termos da legislação em vigor junto à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP. O candidato se obriga a guardar em local seguro todas as provas dos experimentos e casos estudados, por período de cinco anos após a publicação da tese. Em casos de fraude, o título será cassado e o aluno sofrerá as penas da lei.

### **SEÇÃO III - DO REGIME DIDÁTICO**

**Artigo 35** - O curso de Mestrado e Doutorado deverá ser concluído no prazo estabelecido nos neste Regulamento.

**§ 1** - Excepcionalmente, será concedida a prorrogação especial, que não poderá exceder o limite máximo permitido pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

**§ 2** - Em caso de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento, a prorrogação poderá ser de até seis meses.

**§ 3** - A prorrogação deverá ser solicitada e justificada pelo aluno e seu orientador à CEPG.

**§ 4** – O aluno assina desde já, a aceitação deste regulamento na matrícula e concorda que o produto da tese pertence a UNIFESP e ao orientador que terão direito de adequá-la e publicá-la de acordo com os interesses da UNIFESP.

**Artigo 36** - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

**§ único** - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

**Artigo 37** - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- a. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- b. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à respectiva Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- c. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

## **CAPÍTULO XII - DAS ATIVIDADES CURRICULARES E CRÉDITOS.**

### **SEÇÃO I – DOS CRÉDITOS**

**Artigo 38** - Para o nível de Mestrado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

**Artigo 39** - Para o nível de Doutorado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

**§ 1** - As Unidades de Crédito utilizadas no nível de Mestrado poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**Artigo 40** - São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas, conforme critérios estabelecidos no programa;

**§ 1** - A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do Orientador.

**§ 2** - Poderão contabilizar Unidades de Crédito a critério do orientador:

- a. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação
- b. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;
- c. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;
- d. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal;
- e. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- f. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;

- g. Autoria de manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e internacionais;
- h. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;
- i. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;
- j. Patentes depositadas ou outorgadas;
- k. Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno.

**§ 3** - As disciplinas que o aluno realizar, e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

## **SEÇÃO II - DA LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Artigo 41** - Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, os alunos devem evidenciar proficiência em língua inglesa ou em pelo menos, uma língua estrangeira.

**§ 1** - O exame de proficiência em língua inglesa poderá constar como parte do processo seletivo.

## **CAPÍTULO XIII - DOS PROJETOS DE PESQUISA E DA DEFESA DE TESE**

**Artigo 42** – O pós-graduando em nível de Mestrado ou Doutorado deverá, obrigatoriamente, elaborar trabalho científico com base em investigação original.

**Artigo 43** - Os dados individuais dos projetos de pesquisa são de propriedade do Programa, sendo seu destino determinado pela CEPG. O aluno deve se responsabilizar pela guarda de provas de experimento e casos estudados por cinco

anos após a publicação da dissertação/tese para eventual defesa de acusação de plágio e fraude.

**Artigo 44** – Toda pesquisa, independentemente de envolvimento de seres humanos, animais ou material biológico, deverá ter previamente aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa da EPM-UNIFESP.

**Artigo 45** - O aluno, em conjunto com o orientador, deverá, ao término da redação da dissertação/tese e do artigo científico referente à tese, solicitar à CEPG as providências necessárias para a defesa, bem como cumprir todas as formalidades exigidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 46** - Para a redação final da dissertação/tese, o aluno deverá observar as normas pertinentes definidas pela CEPG.

#### **CAPITULO XIV - DAS COMISSÕES JULGADORAS E DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

**Artigo 47** - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina- UNIFESP.

**Artigo 48** - A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

**Parágrafo único** – No caso de defesa presencial, o Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

**Artigo 49** - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

**Artigo 50** - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

**Artigo 51** - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

**Artigo 52** - Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

**§ 1** - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que, porém denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

**§ 2** - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina- UNIFESP para homologação.

**Artigo 53** - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

**§ único** - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

**Artigo 54** - Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo e não pertencentes ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato nem provenientes do mesmo Departamento.

**§ único** - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado o candidato.

**Artigo 55** - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

**Artigo 56** - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

**Artigo 57** - A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

**Artigo 58** - A avaliação da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado poderá ocorrer de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 59** - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

**§ único.** A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 40 minutos.

**Artigo 60** - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

**Artigo 61** - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

**§ único** - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

**Artigo 62** - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem

previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

**§ único** - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

**Artigo 63** - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

**Artigo 64** - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 65** - A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**§ único** - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

**Artigo 66** - A critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

**Artigo 67** - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

**§ 1** - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

**§ 2** - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Universitária.

**§ 3** - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO XV - DO DESLIGAMENTO**

**Artigo 68** - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- a. A pedido do interessado;
- b. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- c. Se não efetuar as rematrículas;
- d. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- e. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado, caso o Exame seja estabelecido pelo Regulamento Interno do Programa;
- f. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- g. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- h. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassando os limites fixados por esse regulamento.
- i. Por solicitação do Orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- j. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **CAPÍTULO XVI - DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL**

**Artigo 69** - A transferência de nível do Programa, quer seja Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do Orientador e da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**§ 1** - Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**§ 2** - Somente será permitida uma única transferência de nível.

**§ 3** - Na transferência de nível de Doutorado para Mestrado, o processo só será considerado desde que respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

## **CAPÍTULO XVII - DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES**

**Artigo 70** - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

**§ 1** - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério da Comissão Ensino de Pós-Graduação.

**§ 2** - A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- a. Solicitação do aluno com justificativa;
- b. Concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação envolvidas.

**Artigo 71** - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

**Artigo 72** - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

**Artigo 73** - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

## **CAPITULO XVIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Artigo 74** – É obrigatório o exame de qualificação para o Programa de Mestrado e Doutorado

**Artigo 75** - O exame de qualificação deverá ser realizado no mínimo seis (6) meses antes da data de defesa da dissertação/tese

**Artigo 76** - A banca deverá ser constituída de três (3) membros no mínimo,

**Artigo 77** - Os membros da banca devem possuir título de Doutor, e se possível pelo menos um deles não pertencer ao programa (externo).

**Artigo 78** - Os candidatos devem como pré-requisito ter concluído com sucesso os cursos obrigatórios do programa.

**Artigo 79** - Na qualificação o aluno terá de 20 a 30 minutos para apresentar o projeto de pesquisa e logo após será arguido pela banca.

**Artigo 80** - Cada candidato terá no máximo duas oportunidades para aprovação no exame de qualificação.

## **CAPÍTULO XIX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 81** - Os casos omissos desse regimento deverão obedecer o Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

**Artigo 82** – O presente regimento aprovado pelos Orientadores do Programa entrará em vigor após aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação da UNIFESP, quando serão revogadas todas as disposições em contrário.